



**SETOR DE
LICITAÇÕES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2025



MUNICÍPIO DE
**SÃO JORGE
D'OESTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº 102/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;



“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:



A frota municipal é composta por veículos leves, pesados e utilitários utilizados por diversas secretarias e divisões. Estes veículos são essenciais para o desempenho das atividades públicas, como o transporte de servidores, pacientes, alunos e materiais.

Considerando os riscos a que estão sujeitos (colisões, incêndios, furtos, danos a terceiros, eventos da natureza, etc.), a contratação de seguro total é medida necessária para garantir a proteção patrimonial e financeira do Município, minimizando prejuízos decorrentes de sinistros e assegurando a continuidade dos serviços.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A pretensa contratação justifica-se pela necessidade de a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL manter a frota de veículos segura.

A presente contratação tem por objeto a contratação de seguro total (compreensivo) para a frota de veículos do Município de São Jorge D'Oeste – PR.

Atualmente, os contratos de seguro vigentes abrangem apenas a cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, o que se tem mostrado insuficiente para garantir a proteção integral do patrimônio público municipal.

Dessa forma, a realização de uma nova licitação com cobertura total visa assegurar maior proteção do patrimônio público, redução de riscos financeiros e continuidade dos serviços essenciais prestados pelas diversas secretarias municipais.

Além disso, a contratação de seguro total encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que minimiza custos decorrentes de eventuais sinistros e evita a paralisação de atividades em razão de avarias em veículos oficiais.

Portanto, a abertura de nova licitação para contratação de seguro total da frota municipal justifica-se pela necessidade de ampliar a cobertura atualmente existente, assegurar a integridade dos bens públicos, e garantir a adequada proteção e continuidade das operações municipais.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista de maneira generalizada no PCA 2024/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.



SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos mínimos incluem: 100% tabela FIPE ou valor de mercado para casco; cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto; danos materiais e corporais a terceiros; assistência 24 horas; carro reserva; cobertura para vidros, faróis e lanternas; e proteção contra eventos da natureza. A seguradora deve possuir registro ativo na SUSEP e apresentar rede de atendimento e assistência abrangente.

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.6 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades dentro da legislação vigente, pertinentes ao objeto pretendido, priorizando por requisitos tais como: uso racional de recursos naturais, atendimento às normas de acessibilidade e destinação adequada de resíduos gerados nas atividades.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 - Identificação da necessidade do objeto:

4.1.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 Chassi nº 9BGJP7520MB158145 Placas BEO-3J92 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1



2	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ Chassi nº 9BGEN69HORG151104 Placas SEW-1E98 Ano Fab./ Ano Mod. 2023/2024	SEGURO	1
3	JEEP COMPASS LIMITED TD 350 4X4 Chassi nº 988675138NKL10808 Placas: RHM-9F73 Ano Fab./Ano Mod. 2021/2022	SEGURO	1
4	JEEP RENEGADE 1.8 AUT.- Chassi nº 98861118XMK392984 Placas: RHK-5J72 Ano Fab./Ano Mod. 2021/2021	SEGURO	1
5	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - Chassi nº 9BWAG45U1NT002953 Placas: BEX-9I31 Ano Fab./ Ano Mod. 2021/2022	SEGURO	1
6	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MCA - Chassi nº 9BWAG45U3MT093139 Placas: BES-2B34 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1
7	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - Chassi nº 9BWAG45U4MT093148 Placas: BER-7D45 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1
8	IVECO TECTOR-260E30ID – CAMINHÃO CAÇAMBA – CHASSI Nº 93ZE12NMZP8958764 PLACAS: SDC – 0H35 ANO FAB./ANO MOD. 2022/2023	SEGURO	1
9	MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO - ONIBUS- CHASSI Nº 93PB40N31CC041661 PLACAS: AWN – 9687 ANO FAB./ANO MOD. 2012 /2012	SEGURO	1
10	MARCOPOLO VOLARE V8L - ONIBUS ESCOLAR - CHASSI Nº 93PB54M32KCO60200 PLACAS: BCK - 9532 ANO FAB./ANO MOD. 2018 /2019	SEGURO	1
11	MARCOPOLO VOLARE W9 ON - ONIBUS- CHASSI Nº 93PB40E31CC038891 PLACAS: AUW – 9691 ANO FAB./ANO MOD. 2011 /2011	SEGURO	1
12	MERCEDES- BENZ VAN SPRINTER MB 311 CDI – AMBULANCIA, DIESEL Chassi nº 8AC906633GE112039 Placas BAU-4027 Ano fab./Ano Mod. 2015/2016	SEGURO	1
13	MERCEDES- BENZ SPRINTER VAN 516 19+1 – Chassi Nº 8AC907857ME187652 Placa BEO-8J74 Ano Fab./Ano Mod. 2020/2020	SEGURO	1
14	MERCEDES- BENZ VAN SPRINTER MB 415 CDI DIESEL Chassi nº 8AC906633KE162046 Placas BCT-9I38 Ano fab./Ano Mod. 2018/2018	SEGURO	1
15	MERCEDES BENZ SPRINTER TCA MIC - Chassi nº 8AC907857NE211436 Placas RHZ-6H12 Ano fab./Ano Mod. 2021 / 2021	SEGURO	1



16	RENAULT AMBULÂNCIA MASTER L2H2 - Chassi nº 93YF620002PJ316458 Placas SDU-OH35 Ano fab./Ano mod. 2022 /2023	SEGURO	1
17	VOLVO ÔNIBUS RODOVIÁRIO STANDART MODELO ROMA M3- Chassi nº 9BVT5T725JE404255 Placas BBZ-1630 Ano Fab./Ano Mod. 2017/2018	SEGURO	1
18	MERCEDES- BENZ SPRINTER VAN 517 19+1 – Chassi Nº 8AC907857SE261861 Placa TBX-7D71 – Ano Fab./Ano Mod. 2024/2025	SEGURO	1
19	MERCEDES BENZ CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730 – 6X4 Chassi nº : 9BM951514TB429686 Placas: SEM PLACA Ano fab./Ano Mod. 2025 / 2026	SEGURO	1
20	MERCEDES BENZ CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730 – 6X4 Chassi nº : 9BM951514TB432326 Placas: SEM PLACA Ano fab./Ano Mod. 2025 / 2026	SEGURO	1
21	MERCEDES BENZ CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730 – 6X4 Chassi nº :9BM951514TB432631 Placas: SEM PLACA Ano fab./Ano Mod. 2025 / 2026	SEGURO	1
22	FORD – ECOSPORT XL 1.6 FLEX - Chassi nº 9BFZE55PXB8587717 Placas: ASI- 3I64 Ano fab./Ano Mod. 2010/2011	SEGURO	1

4.3 Histórico de Licitações:

4.3.1 A seguir é apresentado o histórico das últimas licitações para o referido objeto:

Licitação	Vigência
Disp. 050/2023	30/11/2023 à 30/11/2025
PE 120/2023	07/11/2023 à 06/11/2025

*Informações coletadas em 14/10/2025.

4.4 Histórico de Consumo durante o período de vigência:

4.4.1. Na tabela abaixo é possível estar verificando os valores contratados em cada licitação:

Licitação	Valor Contratado	Saldo da Licitação	Valor Utilizado	Consumo (%)
Disp. 050/2023	23.407,56	0,00	23.407,56	100
PE 120/2023	31.944,60	0,00	31.944,60	100

*Informações coletadas em 14/10/2025.

4.5. Justificativa de quantitativo:

4.5.1 A definição das quantidades (número de veículos a serem segurados) foi realizada com base nos Contratos nº 108/2023 e 116/2023, os quais tem seus vencimentos em 06/11/2025 e 30/11/2025, respectivamente.



4.5.2 A relação foi confirmada junto a Divisão de Patrimônio e Frotas, totalizando 22 veículos entre automóveis, caminhões, ambulâncias, ônibus e utilitários, além de novos veículos;

4.5.3 Houve a inclusão de veículos novos recentemente adquiridos, ainda que em processo de emplacamento, por se tratarem de bens patrimoniais que também exigem cobertura imediata contra sinistros;

4.5.4 Justifica-se ainda, pela necessidade de cobertura contínua e ininterrupta, visando garantir a proteção integral do patrimônio público municipal;

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, considerou-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

5.1 Cenário 1 – Não contratar seguro (autoseguro).

Descrição: O Município assume integralmente os riscos de sinistro, arcando com os prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, incêndios e danos a terceiros.

Vantagens:

- Eliminação do custo do prêmio anual de seguro.
- Menor carga administrativa inicial.

Desvantagens / Riscos:

- Elevada exposição patrimonial: qualquer sinistro gera despesa imediata e imprevista.
- Inviabilidade orçamentária para reposição de veículos.
- Impacto direto na continuidade dos serviços públicos essenciais.
- Incompatibilidade com princípios da eficiência e economicidade.

Conclusão: Cenário inviável, pois transfere risco financeiro integral ao Município e compromete a previsibilidade orçamentária.

5.2 Cenário 2 – Contratação de seguro total para os veículos listados.

Descrição: Contratação, sob gestão da Secretaria de Administração e Finanças, abrangendo todos os veículos listados nos Contratos nº 108/2023 e 116/2023 (e também os recém-adquiridos).

Vantagens:

- Padronização das coberturas e procedimentos de sinistro.
- Facilidade de controle e gestão das apólices.
- Maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária.

Desvantagens / Riscos:



- Exige levantamento detalhado e constante atualização da frota.
- Eventual necessidade de ajustes em caso de inclusão/exclusão de veículos.

Conclusão: Cenário viável e recomendado. É o que oferece melhor custo-benefício e segurança patrimonial, sendo o mais adequado para a realidade administrativa municipal.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR C.I.R PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE-PR											
	NOME DA EMPRESA						CNPJ		Data/Cotação		
COT 1	PORTO SEGURO SEGURADORA						61.198.164/0001-60		12/09/25		
COT 2	VALLEJO SEGURADORA						30.293.698/0001-41		19/09/25		
COT 3	GENTE SEGURADORA						90.180.605/0001-02		26/09/25		
COT 4											
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MEDIA SIMPLE	VALOR R\$ Valor Global
1	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 Chassi n° 9BGJP7520MB158145 Placas BEO-3J92 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1	2.617,68	2.617,68	1.386,75		1.386,75	2.617,68	2.207,37	1.386,75
2	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ Chassi n° 9BGEN69HORG151104 Placas SEW-1E98 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1	2.530,34	2.530,34	1.627,69		1.627,69	2.530,34	2.229,46	1.627,69
3	JEEP COMPASS LIMITED TD 350 4X4 Chassi n° 988675138NKL10808 Placas: RHM-9F73 Ano Fab./Ano Mod. 2021/2022	SEGURO	1	3.395,68	3.395,68	2.496,14		2.496,14	3.395,68	3.095,83	2.496,14
4	JEEP RENEGADE 1.8 AUT.- Chassi n° 98861118XMK392984 Placas: RHK-5J72 Ano Fab./Ano Mod. 2021/2021	SEGURO	1	2.481,07	2.481,07	1.659,10		1.659,10	2.481,07	2.207,08	1.659,10
5	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - Chassi n° 9BWAG45U1NT002953 Placas: BEX-9I31 Ano Fab./ Ano Mod. 2021/2022	SEGURO	1	1.950,20	1.950,20	1.753,39		1.753,39	1.950,20	1.884,60	1.753,39
6	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MCA - Chassi n° 9BWAG45U3MT093139 Placas: BES-2B34 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1	1.904,90	1.904,90	1.689,96		1.689,96	1.904,90	1.833,25	1.689,96
7	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - Chassi n° 9BWAG45U4MT093148 Placas: BER-7D45 Ano Fab./ Ano Mod. 2020/2021	SEGURO	1	1.904,90	1.904,90	1.689,95		1.689,95	1.904,90	1.833,25	1.689,95



8	IVECO TECTOR-260E30ID – CAMINHÃO CAÇAMBA – CHASSI Nº 93ZE12NMZP8958764 PLACAS: SDC – 0H35 ANO FAB./ANO MOD. 2022/2023	SEGURO	1	7.570,22	7.570,22	9.939,82		7.570,22	9.939,82	8.360,09	7.570,22
9	MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO - ONIBUS- CHASSI Nº 93PB4ON31CC041661 PLACAS: AWN – 9687 ANO FAB./ANO MOD. 2012 /2012	SEGURO	1	3.057,09	3.057,09	7.150,39		3.057,09	7.150,39	4.421,52	3.057,09
10	MARCOPOLO VOLARE V8L - ONIBUS ESCOLAR - CHASSI Nº 93PB54M32KCO60200 PLACAS: BCK - 9532 ANO FAB./ANO MOD. 2018 /2019	SEGURO	1	4.132,34	4.132,34	9.621,01		4.132,34	9.621,01	5.961,90	4.132,34
11	MARCOPOLO VOLARE W9 ON - ONIBUS- CHASSI Nº 93PB40E31CC038891 PLACAS: AUW – 9691 ANO FAB./ANO MOD. 2011 /2011	SEGURO	1	3.057,09	3.057,09	6.276,09		3.057,09	6.276,09	4.130,09	3.057,09
12	MERCEDES- BENZ VAN SPRINTER MB 311 CDI – AMBULANCIA, DIESEL Chassi n° 8AC906633GE112039 Placas BAU-4027 Ano fab./Ano Mod. 2020/2020	SEGURO	1	8.518,63	8.518,63	4.311,66		4.211,66	8.518,63	7.116,31	4.211,66
13	MERCEDES- BENZ SPRINTER VAN 516 19+1 – Chassi Nº 8AC907857ME187652 Placa BEO-8J74 Ano Fab./Ano Mod. 2020/2020	SEGURO	1	5.343,27	5.343,27	7.128,55		5.343,27	7.128,55	5.938,36	5.343,27
14	MERCEDES- BENZ VAN SPRINTER MB 415 CDI DIESEL Chassi n° 8AC906633KE162046 Placas BCT-9138 Ano fab./Ano Mod. 2018/2018	SEGURO	1	4.089,77	4.089,77	5.809,34		4.089,77	5.809,34	4.662,96	4.089,77



15	MERCEDES BENZ SPRINT TCA MIC - Chassi n° 8AC907857NE211436 Placas RHZ-6H12 Ano fab./Ano Mod. 2021 / 2021	SEGURO	1	5.447,96	5.447,96	7.631,82	5.447,96	7.631,82	6.175,91	5.447,96
16	RENAULT AMBULÂNCIA MASTER L2H2 - Chassi n° 93YF620002PJ316458 Placas SDU-0H35 Ano fab./Ano mod. 2022 / 2023	SEGURO	1	7.866,03	7.866,03	3.238,96	3.238,96	7.866,03	6.323,67	3.238,96
17	VOLVO ÔNIBUS RODOVIÁRIO STANDART MODELO ROMA M3- Chassi n° 9BVT5T725JE404255 Placas BBZ-1630 Ano Fab./Ano Mod. 2017/2018	SEGURO	1	6.386,91	6.386,91	14.909,41	6.386,91	14.909,41	9.227,74	6.386,91
18	MERCEDES- BENZ SPRINT VAN 517 19-1 - Chassi N° 8AC907857SE261861 Placa TBX-7D71 - Ano Fab./Ano Mod. 2024/2025	SEGURO	1	7.507,77	5.393,40	8.889,98	5.393,40	8.889,98	7.263,72	5.393,40
19	MERCEDES BENZ CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730 - 6X4 Chassi n° : 9BM951514TB429686 Placas: SEM PLACA Ano fab./Ano Mod. 2025 / 2026	SEGURO	1	8.888,51	8.267,92	14.947,48	8.267,92	14.947,48	10.701,30	8.267,92
20	MERCEDES BENZ CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730 - 6X4 Chassi n° : 9BM951514TB432326 Placas: SEM PLACA Ano fab./Ano Mod. 2025 / 2026	SEGURO	1	8.888,51	8.267,92	14.947,48	8.267,92	14.947,48	10.701,30	8.267,92
21	MERCEDES BENZ CAMINHÃO CAÇAMBA ATEGO 2730 - 6X4 Chassi n° : 9BM951514TB432631 Placas: SEM PLACA Ano fab./Ano Mod. 2025 / 2026	SEGURO	1	8.888,51	8.267,92	14.947,48	8.267,92	14.947,48	10.701,30	8.267,92
22	FORD – ECOSPORT XL 1.6 FLEX Chassi n° 9BFZE55PXB8587717 Placas: ASI- 3I64 Ano fab./Ano Mod. 2010/2011	SEGURO	1	2.287,01	2.105,91	1.480,54	1.480,54	2.287,01	1.957,82	1.480,54
Responsável pela cotação LIOMAR SIEGA				APROVAÇÃO:					TOTAL:	90.515,95
OBS.: FOI ENVIADO PESQUISA DE PREÇOS PARA CORRETORAS DE SEGURO SITUADAS NO ESTADO DO PARANÁ PARA VERIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO NO ENTRE OS ORÇAMENTOS.				[X] LICITAÇÃO						
São Jorge D'Oeste, 29 de julho de 2025.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL						

6.3 Pela Pesquisa de preços, define-se como VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO, o valor de R\$ 90.515,95 (noventa mil e quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

6.2. Foram realizadas pesquisas junto a empresas do setor segurador e corretores credenciados, identificando ampla disponibilidade de seguradoras com atuação no Paraná. Os valores de prêmio variam conforme tipo de veículo, cobertura e perfil de utilização, mantendo-se dentro de padrões de mercado.



SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1. Para a pretensa contratação foi identificada a possível solução:

7.1.1.2. Promover a contratação de empresa (s) através de Pregão Eletrônico.

7.1.1.3. Entende-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas e recorrentes.

7.2 Análise comparativa das soluções

7.2.1. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis aqui levantadas, considerando os aspectos técnicos e econômicos, referenciados no §3º do Decreto Municipal 3.927/2023, e mensurados a partir dos critérios elencados no art. 11 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

7.2.1.1. Conforme já descrito no cenário 2: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR C.I.R PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

7.3 Característica do objeto:

7.3.1 O objeto a ser contratado é de natureza Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.3.2 A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

7.3.2.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

7.3.2.2. Pode ser considerado de necessidade contínua, sem peculiaridades ou características especiais;

7.3.2.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

7.3.3. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

7.4 Definição da natureza de execução do objeto:

7.4.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de



fornecimento contínuo aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.5 Modelo adotado:

7.5.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será a solução conforme admitido para o Cenário 2, assim, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR C.I.R PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

7.6 Justificativa da escolha da solução:

7.6.1 Trata-se da solução que no momento se adequa a realidade apresentada pela Administração.

7.6.2 A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que o modelo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR C.I.R PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**, trata-se de uma abordagem/solução mais flexível e adaptável à realidade atual da Administração Municipal.

7.6.3 A contratação de seguro integral por meio de seguradora especializada garante:

- Razoabilidade de custos e previsibilidade orçamentária;
- Continuidade dos serviços públicos em caso de sinistro;
- Proteção do patrimônio público;
- Atendimento às normas de gestão de riscos e governança.

7.7 Regime de fornecimento:

7.7.1. As apólices passarão a ter validade imediatamente após a assinatura do (Contrato (s)).

7.8 Vigência do contrato:

7.8.1. Orienta-se para o prazo de vigência contratual de no mínimo 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, se comprovada a vantajosidade para Contratante e se prevalecendo o interesse público.

7.8.3. Justifica-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando a necessidade em manter a frota de veículos assegurada.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para as contratações pretendidas, visando atender as demandas existentes foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-



se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**, visando maior disputa entre os participantes, e consequentemente maior economia para o Município.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Espera-se assegurar a proteção integral dos veículos oficiais, reduzindo custos decorrentes de sinistros e garantindo a continuidade dos serviços públicos sem prejuízos financeiros à Administração.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas que deverão ser agilizadas, uma vez que se admite um olhar gerencial, de modo que, chama-se a atenção da equipe de contratação para que privilegie os trâmites de todos os processos que por finalidade atendam as demandas existentes.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 O objeto não gera impactos ambientais diretos. Indiretamente, contribui para sustentabilidade financeira e eficiência da gestão pública.

12.2 ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICA

12.2.1 A análise de riscos foi realizada com base em critérios qualitativos de probabilidade e impacto, conforme orientações da Lei Federal nº 14.133/2021 e boas práticas de governança do Tribunal de Contas da União (TCU). Foram identificados os seguintes riscos principais:

- Risco 1 – Atraso na contratação da seguradora: pode gerar período de descontinuidade de cobertura, expondo o patrimônio público.

Probabilidade: Média - Impacto: Alto - Classificação: Elevado.

Medida mitigadora: planejar o processo licitatório com antecedência mínima de 60 dias antes do vencimento das apólices anteriores.

- Risco 2 – Sinistro sem cobertura por erro na apólice: omissão ou falha no cadastramento de veículo.

Probabilidade: Baixa - Impacto: Alto - Classificação: Moderado.

Medida mitigadora: conferência cruzada entre setor de Patrimônio e seguradora antes da emissão das apólices.

- Risco 3 – Inadimplência contratual da seguradora: não pagamento de indenização ou demora na liquidação.

Probabilidade: Baixa - Impacto: Alto - Classificação: Moderado.

Medida mitigadora: exigir seguradora devidamente registrada na SUSEP e prever cláusulas contratuais de penalização.

- Risco 4 – Aumento do valor do prêmio por variação de mercado: reajuste imprevisto em renovações.

Probabilidade: Média - Impacto: Médio - Classificação: Controlável.

Medida mitigadora: manter pesquisa de preços atualizada e utilizar o critério de menor preço em pregão eletrônico.

- Risco 5 – Sinistro total com demora na indenização: paralisação de serviço essencial.

Probabilidade: Baixa - Impacto: Alto - Classificação: Moderado.



Medida mitigadora: prever cláusula de prazo máximo para pagamento da indenização e uso de veículo reserva temporário.

12.3 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A matriz de riscos evidencia que os principais riscos da contratação estão sob controle, desde que adotadas as medidas mitigadoras indicadas. A contratação de seguro total, além de transferir parte dos riscos patrimoniais para a seguradora, reduz significativamente a exposição financeira do Município em casos de sinistros.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR C.I.R PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**, mostra-se necessária e viável tecnicamente.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 17 de outubro de 2025.

Jônica Maria Caetano
Auxiliar Administrativo – Portaria nº 3.004/2025

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Portaria nº 2.865/2025

Clair Mariano da Costa
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças – Decreto 4.496/2025